



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 912/2013
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
EXERCICIO 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

HEBERT VARELA FONSECA	PRESIDENTE
MARCOS AURELIO DA SILVA	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE
ROSTAND CAVALCANTI BELÉM	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE
JULIANA PARANHOS MACEDO GOMES DE FERREIRA	PRIMEIRA SECRETÁRIA
FABIO HENRIQUE DA SILVA	SEGUNDO SECRETÁRIO

VEREADORES

EDEN PEDRO DE LIMA

ELIVADO DE FRANÇA DE OLIVEIRA

ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA

HEBERT VARELA FONSECA

JOSÉ ELIAS PEREIRA DA CRUZ

JULIANA PARANHOS MACEDO GOMES FERREIRA

MARCOS AURELIO DA SILVA

MURILO VIEIRA DOS SANTOS

NATALÍCIO DA COSTA ALVES

ROSTAND CAVALCANTI BELÉM



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º A administração municipal estabelece para o exercício de 2014, por área, as prioridades e metas descritas no Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º. A lei orçamentária anual que compreende ao orçamento fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Municipais seus Órgão e Entidades da Administração direta e Indireta.

Art. 5º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 6º. A elaboração do projeto, a apreciação, deliberação e aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 8º. Na lei orçamentária o montante das despesas do orçamento fiscal não poderá ser superior ao das receitas, sendo considerados créditos especiais tão-somente a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.

Art. 9º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, observado o disposto no § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI N.º 912 / 2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Abreu e Lima para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, com a observância do conteúdo normativo dos seguintes diplomas legislativos:

- I. Constituição Federal, art. 165, § 2º;
- II. Constituição Estadual, art. 123, § 2º;
- III. Lei Orgânica do Município de Abreu e Lima;
- IV. Lei Complementar n.º. 101/2000

Art. 2º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo entre outros, os seguintes pontos temáticos:

- I.** As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II.** As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III.** A estrutura e organização do orçamento anual do Município;
- IV.** As transferências de recursos ao setor privado, na forma da lei;
- V.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI.** As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII.** As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII.** Outras disposições;
- IX.** Anexo I – Metas/Prioridades para 2014;
- X.** Anexo II – Metas Fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 10. Fica o Poder Executivo, no decorrer do exercício de 2014, a abrir créditos suplementares terá o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa, inclusive reservas, fixadas na lei orçamentária de 2014, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal 4320/1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso XVIII do art. 167 da Constituição Federal, a utilizar recursos do orçamento fiscal durante o exercício de 2014, através de abertura de créditos suplementares, de acordo com os dispositivos contidos no artigo anterior, destinados ao reforço das dotações de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos Fundos Especiais.

Art. 12. Os créditos suplementares da administração direta e indireta que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas terão sua abertura através de Decreto do Poder Executivo e não serão computados, inclusive contra partida, no limite estabelecido no art. 10º desta lei.

Art. 13. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 3º desta Lei e de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000 somente serão incluídos novos projetos e despesas obrigatórias de natureza continuada, a cargo da Administração Direta e Fundos Especiais na lei orçamentária e seus créditos adicionais, se cumpridos os seguintes requisitos:

- I. houverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

- IV os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais ou estaduais, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2013, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para atender despesas decorrentes de Situação de Emergência ou de Calamidade Pública.

§ 1º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência para as finalidades previstas no art. 5º, III, b, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, até 30 de outubro de 2014, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da lei orçamentária.

§ 2º No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que trata a lei orçamentária anual.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 15. O projeto de lei orçamentária, encaminhado à Câmara Municipal até 05 de outubro de 2013, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto da Lei;
- III. Discriminação da legislação da receita;
- IV. Demonstrativo consolidado da receita total, por fonte de recursos e categoria econômica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

- V. Demonstrativo consolidado das receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categoria econômica;
- VI. Evolução da receita e despesa orçamentária no período de 2010/2014;
- VII. Despesa por fonte de recursos e por órgão;
- VIII. Despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
- IX. Demonstrativos das despesas decorrentes de determinações constitucionais.

Art. 16. O Orçamento Fiscal será apresentado na forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320/1964, obedecendo às exigências da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a Classificação Econômica da Receita, a Classificação da Despesa quanto à sua Natureza e Classificação Funcional da Despesa Orçamentária e adotando a organização das ações governamentais em programas, de acordo com as disposições técnico-legais previstas da legislação em vigor.

Art. 17. Os Instrumentos de programação estão divididos em Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, sendo assim definidos:

- I Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV Operação Especial, despesa que não contribui para a manutenção e expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

§ 1º. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e ações e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, vinculando-se também aos respectivos programas que obedecem a uma codificação local.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se como:

- I.** Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II.** Subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 18. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 – Investimentos;
- Grupo 5 – Inversões Financeiras; e
- Grupo 6 – Amortização da Dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

§ 2º. A reserva de Contingência, prevista no Art. 14 desta Lei, será identificada pela categoria econômica de dígito 9.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I.** Mediante transferências financeiras:
 - a) A outra esfera de governo, seus órgãos ou entidades;
 - b) A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições.
- II.** Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 4º. A especificação da modalidade de aplicação de que trata este Artigo, observará o seguinte detalhamento:

- I. 10 – Transferências Intragovernamentais;
- II. 20 – Transferências à União;
- III. 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- IV. 40 – Transferências a Municípios;
- V. 50 - Entidade Privada sem fins lucrativos;
- VI. 90 - Aplicação Direta;
- VII. 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

§ 5º. No caso da reserva de contingência a que se refere o § 2º deste Artigo, será utilizado para modalidade de aplicação o dígito 99.

§ 6º. Na lei orçamentária e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem seqüencial dos códigos das funções, subjunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 19. Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2014 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no artigo 29 da Constituição Federal, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº. 25/2000 e alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A SETOR PRIVADO

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária, originalmente ou por seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada.

Art. 21. As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, obedecerão às disposições pertinentes contidas no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº.101/2000 e serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

- I. Subvenções Sociais** – as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, rígidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei nº.4.320/1964;
- II. Contribuições** – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no Inciso I;
- III. Auxílios** – as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no Inciso II.

Art. 22. Na hipótese do Município efetuar transferência de recursos financeiros às instituições de que tratam os Incisos II e III do artigo 21, transferências que pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílios” e “43 – subvenções sociais”, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. A entidade deverá prestar contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente, em especial do artigo 207, da



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Lei Estadual nº.7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco);

- II. Os recursos transferidos não poderão ser destinados à manutenção da folha de pagamento e de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma;
- III. Somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações programáticas cujos objetivos sejam compatíveis com o interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Excetuam-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste Artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos, por parte da entidade aplicadora.

Art. 23. A Lei Orçamentária para 2014 poderá dispor sobre a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas na forma estabelecida no Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 24. A política de pessoal, abrangendo os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, será objeto de negociação com a classe trabalhadora, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios.

Parágrafo Único – Os reajustes de vencimentos serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal mediante lei de iniciativa dos Poderes respectivos.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2014 programará as despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta e seus encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecendo aos limites dos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58/2009, e as disposições dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do aumento do quantitativo de pessoal resultante de concurso público ou da criação de novos cargos sujeitar-se-ão às disposições do *caput* desse Artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 26. O Município poderá efetivar novas despesas com pessoal e prover a realização de concursos públicos e a criação de cargos, desde que não exceda aos limites fixados na Lei Complementar Federal nº.101/2000 e pelos artºs. 29 e 29-A da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas à Constituição Federal nºs. 25/2002 e 58/2009.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2014, dotação para contratação temporária de pessoal por excepcional necessidade dos serviços de interesse público, estabelecida por lei específica, conforme o disposto no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos negociados com a previdência social geral, com a previdência própria e outros encargos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado a propor alterações da legislação tributária do Município, em especial os seguintes:

- I. Planta Genérica de Valores (PGV);
- II. Revisão do Código Tributário do Município.

Art. 30. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I.** Promover justiça fiscal;
- II.** Reconhecer uma reduzida capacidade contributiva; e
- III.** Promover a redistribuição da renda.

Art. 31. A implantação ou modificação das políticas de incentivo fiscal pertinentes aos tributos municipais observarão as diretrizes de política



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

fiscal e o desenvolvimento do Município e as disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº.101/2000.

CAPÍTULO VIII OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 32. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem deverão conter:

- I Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, em decorrência da anulação de que trata o Inciso IV deste Artigo;
- III Detalhamento em ações dos projetos, atividades e operações especiais;
- IV Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão anuladas.

Art. 33. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no art. 9º, e no art. 13, § 1º, II, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, preservar-se-ão as despesas abaixo hierarquizadas:

- I com pessoal e encargos patronais;
- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 34. A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 poderá dispor sobre a indexação das Receitas Previstas e das Despesas Fixadas no Orçamento Anual/2014, sempre que o índice de inflação, medido pelo IPCA do período de dezembro/2013 a novembro/2014, atingir 10.0% (dez pontos percentuais).

Art. 35. Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Em conformidade com os Artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº.101/2000, o Poder Executivo elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal por órgãos municipais e desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 37 - Para fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se despesa irrelevante àquela cujo valor enquadre-se nos limites de dispensa de licitação.

Art. 38 - O município poderá, com recursos orçamentários, contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado, observado o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. A Lei Orçamentária para 2014 poderá dispor sobre a destinação de recursos para participação em Consórcios.

Art. 40. O Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2013, aprovará por decreto o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD para 2014, apresentando a despesa orçamentária de forma analítica, em nível de elemento, referente a todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, respeitando os seus respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes diretamente arrecadados pelos Fundos Municipais.

§ 1º. As alterações do QDD serão efetuadas por créditos adicionais ao Orçamento, observando-se o limite legalmente autorizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

§ 2º. Os remanejamentos de dotações de um elemento de despesa para outro, bem como a inclusão de grupo de despesa, fonte de recurso, modalidade de aplicação e elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuados através de Portaria do Secretário de Finanças, deixando de serem computados no limite de que trata o artigo 10, desta lei.

Art. 41. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado conterà o balanço geral da administração municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na lei orçamentária.

Art. 42. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2013


HERBERT VARELA FONSECA

Presidente


MARCOS AURELIO DA SILVA

1º Vice-Presidente


ROSTAND CAVALCANTI BELÉM

2º Vice-Presidente


JULIANA PARANHOS FERREIRA

1ª Secretária


FABIO HENRIQUE DA SILVA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

A N E X O I

METAS E PRIORIDADES PARA 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

GOVERNO

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
- Planejar e gerir de forma integrada, a ação governamental;	- Ação governamental planejada	-	-
- Coordenar e desenvolver atividades de apoio ao Gabinete do Prefeito;	- Gabinete do prefeito apoiado	-	-
- Administrar com eficiência, promovendo a racionalização dos gastos públicos e a transparência das ações do município;	- Gestão transparente	-	-
- Formular, supervisionar e coordenar a política de ação governamental;	- Ação governamental formulada	-	-
- Aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais;	- Controle social aperfeiçoado	-	-
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria;	- Atividades administrativas mantidas	-	-
- Garantir condições para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz da cidadania.	- Atendimento eficiente	-	-

ADMINISTRAÇÃO

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
- Aperfeiçoar os processos administrativos visando tornar a Secretaria de Administração mais eficiente e eficaz;	- Processos administrativos eficiente e eficazes	-	-
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria;	- Atividades administrativas mantidas	-	-
Promover e implementar ações de modernização da administração pública municipal;	- Administração pública modernizada	-	-
- Assegurar o pagamento dos compromissos administrativos e encargos sociais referentes aos servidores municipais;	- Encargos sociais e compromissos administrativos assegurados	-	-
- Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da administração municipal e à valorização dos recursos humanos;	- Servidores valorizados	-	-
- Desenvolver as ações voltadas à previdência social dos servidores municipais inativos e seus dependentes.	- Previdência social garantida	-	-
- Garantir a conservação e manutenção do Patrimônio Público	- Patrimônio conservado	Diversos	Diversos

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro - Abreu e Lima – PE – CNPJ – 08.637.381/0001-26

PLANEJAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
- Revisar o Plano diretor e Lei de uso do solo	- Plano revisado	Unidade	01
- Criar o código de edificações e postura	- Código de obras	Unidade	01
- Estruturar e manter o núcleo de segurança	- Núcleo de segurança estruturado	Unidade	01
- Desenvolver, coordenar, elaborar e monitorar os planos, programas e projetos da administração municipal	- Projetos elaborados	Unidade	05
- Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da secretaria de planejamento e a estruturação e organização da mesma como a valorização dos recursos humanos;	- Estruturação e organização da Secretaria e Servidores valorizados	Unidade	01

FINANÇAS

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
- Formular, supervisionar, coordenar e executar as atividades referentes à gestão financeira dos recursos públicos com eficiência e transparência.	- Transparência e eficiência nas atividades financeiras do Município	Unidade	-
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria;	- Suporte as atividades da Secretaria.	Unidade	-
- Cumprir com as obrigações financeiras do município; encarregar-se do pagamento de despesas relativas a direitos e obrigações sociais e outros encargos de pessoal;	- Cumprir com as obrigações financeiras do município	Unidade	Diversas
- Assegurar maior eficiência ao sistema de fiscalização e arrecadação municipal, promovendo, criando e executando políticas eficientes dos procedimentos de cobrança;	- Sistema de fiscalização eficiente	Unidade	-
- Interagir com os demais poderes constituídos, mormente com a celebração de acordos e outras avenças que permitam a otimização de arrecadação, cobrança e administração tributária;	- Otimização da arrecadação.	Unidade	-
- Dotar a administração municipal de estatuto e fundamentos que promovam o aumento da arrecadação.	- Procedimentos administrativos aperfeiçoados	Unidade	Diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

EDUCAÇÃO E DESPORTO

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
- Avaliar, planejar, coordenar, supervisionar e implementar as Ações político programáticas da educação municipal e dos recursos humanos da secretaria;	- Secretaria de educação eficiente	Unidade	Diversos
- Dotar o Município de condições físicas e profissionais de forma a oferecer a população um ensino de qualidade;	- Qualidade na estrutura física, e dos profissionais	Unidade	Diversos
- Assegurar a todos, o acesso ao ensino, através de ações de desenvolvimento integrado que visem à boa qualidade da educação com a ampliação e qualificação dos ensinamentos da educação: infantil, fundamental, jovens e adultos, especial de inclusão;	- Ensino garantido a população do município	Unidade	Diversos
- Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental;	- Acessibilidade garantida	-	-
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da secretaria de educação;	- Garantia na execução das ações administrativas	-	-
- Garantir o pagamento de encargos e contribuições dos servidores da Secretaria de educação;	- Encargos e contribuições em dia	-	-
- Fornecer alimentação escolar suprimindo as necessidades nutricionais diárias do aluno durante sua permanência na escola;	- Alunos alimentados	Escolas Alunos	32 5572
- Expandir quantitativamente os programas de materiais didáticos pedagógicos e fardamento escolar;	- Programas de materiais didáticos e fardamento expandido	Unidade	Diversos
- Implementar a Biblioteca Municipal;	- Biblioteca implementada	Títulos	1.000
- Construção de escola;	- Escola construída	Unidade	01
- Manter um espaço para funcionamento dos conselhos.	- Espaço garantido	Unidade	01
- Garantir capacitação para os conselheiros	- Conselheiros capacitados	Unidade	272
- Garantir transporte escolar para os alunos da rede municipal	- Transporte garantido aos alunos da rede	Unidade	Diversos
- Implantação de laboratório de informática nas escolas	- Laboratórios implantados	Unidade	04
- Ampliação de escolas	- Escolas ampliadas	Unidade	10
- Construção de quadra	- Quadra construída	Unidade	01
- Implantar o plano municipal de educação	- Plano implantado	Unidade	01
- Garantir a participação de servidores em fóruns, congressos, comitês de Ações que foram, 100 Centada Abreu e Lima – PE – CNPJ – 08.637.381/0001-26	- Servidores qualificados	Unidade	200
- Garantir a capacitação de professores	- Professores qualificados	Unidade	450



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

- Realização de torneio educacional	- Torneio realizado	Unidade	02
- Apoiar e incentivar atividades esportivas, recreativas e de lazer, junto às quadras poli esportivas e praças públicas, para os munícipes	- Atividades poli esportivas apoiadas	Unidade	-
- Conceder vale-transporte aos servidores	- Vale transporte concedido	Unidade	4200
- Implantação de escola integral.	- Escola implantada	Unidade	04
- Implantação de intérprete de linguagem de Libras para auxiliar professores nas salas de aula com surdos-mudos nas Escolas do Município.	- Intérprete na linguagem de libras	Unidade	Diversas
- Implantar Conservatório de música	- Conservatório implantado	Unidade	01
- Implantar curso de inglês para os alunos de ensino fundamental	- Curso implantado	Unidade	01

SAÚDE

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
1 . Atenção Básica			
- Ampliar a cobertura da Estratégia Saúde da Família	- Cobertura ampliada	Proporção	65%
- Manter e ampliar a cobertura do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)	- Cobertura ampliada	Proporção	90%
- Implantar novas Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família	- Equipes implantadas	Unidade	01
- Implantar unidade de saúde bucal	- Unidade implantada	Unidade	04
- Implantar novas equipes de saúde da família	- Equipes implantadas	Unidade	04
- Adequar as unidades básicas de saúde segundo padrões de estrutura física e acessibilidade	- Unidades básicas adequadas	Unidade	05
- Manter os Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF)	- Núcleo mantido	Unidade	04
- Manter as Unidades Básicas de Saúde	- Unidades Básicas de Saúde em funcionamento	Unidade	02
- Adquirir equipamentos para as Unidades de Saúde da Família e Unidades Básica de Saúde	- Equipamentos adquiridos	Unidade básica	25
- Implantar a política de saúde do trabalhador e do homem	- Política de saúde implantada	Unidade	01

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro - Abreu e Lima – PE – CNPJ – 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa de Antonio Amaro Bezerra"

- Implantar atendimento odontológico na clinica de especialidade	- Atendimento odontológico implantado	Unidade	01
- Implementar a Política de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente	- Política implementada	USF	25
- Implementar a Política de Atenção à Saúde do Idoso	- Política implementada	USF	25
- Implementar a Política de Atenção à Saúde Mental	- Política implementada	USF	05
- Implementar a Política de Atenção à Saúde Bucal	- Política implementada	USF	05
- Implantar o Centro de Especialidades Odontológicas	- C.E.O. implantado	C.E.O.	01
- Implantar a Política de Atenção à Pessoa com Deficiência	- Política implementada	USF	01
- Implementar a Política de Controle da Tuberculose e Hanseníase	- Política implementada	USF	25
- Desenvolver outras ações de atenção básica de saúde	- Ações desenvolvidas	Proporção	90%
2. Atenção à Saúde - Ampliar e qualificar a rede especializada de saúde			
- Implementar as residências terapêuticas	- Residências terapêuticas implementadas	Unidade	02
- Implantar um centro de convivência	- Centro implantado	Unidade	01
- Ampliar a oferta de atendimentos em reabilitação	- Oferta ampliada em reabilitação	Proporção	30%
- Ampliar a oferta de consultas e exames especializados	- Oferta ampliada de consultas e exames especializados	Proporção	60%
- Manutenção dos CAPS"s	- CAPS mantido	Unidade	03
- Adquirir equipamentos para as unidades de saúde especializadas	- Unidades equipadas	Unidade	02
- Manter as unidades de saúde especializadas	- Unidades de saúde especializadas em funcionamento	Unidade	02
3. Atenção à Saúde - Construção, adequação e ampliação da rede de saúde básica e especializada			
- Implantar o Centro de Referência de Atenção ao Idoso	- Centro de Referência de Atenção ao Idoso implantado	Unidade	01
- Construir Unidade de Saúde	- Unidade de Saúde construída	Unidade	01
- Adequar as unidades de saúde segundo os padrões de estrutura física e acessibilidade. 130 - Centro - Abreu e Lima - PE - CNPJ - 08.637.361/0001-26	- Unidades de saúde adequadas	Unidade	10



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa de Antonio Amaro Bezerra"

- Implantação do Centro de Saúde do Trabalhador	- Centro de Saúde do Trabalhador implantado	Unidade	01
- Implantação de um centro de Recuperação a saúde para dependentes químicos	- Centro de Saúde para recuperação de dependentes químicos	Unidade	1 masculina 1 feminina
4 . Gestão do Sistema Municipal de Saúde - Planejamento, Gestão e Regulação das ações de saúde			
- Implementar a Política de Educação Permanente p/ formação e qualificação dos profissionais de saúde em todos os níveis	- Profissionais qualificados	Unidade	220
- Capacitar servidores da Secretaria de Saúde	- Servidores capacitados	Unidade	15
- Garantir a participação de profissionais da saúde em Congressos, Simpósios, Seminários e outros relacionados com o serviço	- Participação nos eventos garantida	Unidade	04
- Implementar a Política de Informação e Informática em Saúde	- Política implementada	Unidade	01
-Ampliar o quadro de profissionais da saúde	- Quadro de profissionais ampliado	Proporção	10%
5 . Gestão do Sistema Municipal de Saúde - Gestão estratégica do SUS: Ouvidoria, Auditoria, Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS			
- Qualificar a equipe técnica para implantação do Serviço Municipal de Ouvidoria da Saúde	- Equipe técnica qualificada	Unidade	01
- Implantar caixas de ouvidoria em todas as Unidades de Saúde	- Caixas de ouvidoria implantadas em 100% das Unidades de Saúde	Unidade	25
- Confeccionar material informativo sobre a importância da ouvidoria	- Material informativo confeccionado	Unidade	Diversos
- Promover oficina para a equipe de ouvidores sobre o sistema OUIDORSUS	- Oficina sobre o sistema OUIDORSUS realizada	Unidade	10
- Promover oficina sobre a importância da Ouvidoria Municipal para gerentes de unidades de saúde	- Oficina realizada	Unidade	01
- Fortalecer o Sistema Municipal de Auditoria com equipe multiprofissional	- Equipe multiprofissional de Auditoria contratada/concursada	Unidade	01
- Promover a participação da equipe técnica de auditoria em cursos de qualificação/ especialização, eventos, congressos e fóruns afins	- Participação nos eventos garantida	Unidade	01
- Auditar unidades de saúde próprias e unidades prestadoras de serviços	- 100% das unidades de saúde próprias e 100% dos prestadores de serviços auditadas	Proporção	100 %
- Promover oficinas de capacitação em Monitoramento e Avaliação para a equipe gestora	- Oficina realizada	Unidade	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa de Antonio Amaro Bezerra"

- Promover oficinas de capacitação em Monitoramento e Avaliação para profissionais de saúde e conselheiros municipais de saúde	- Oficinas realizadas	Unidade	04
6 . Promoção da Assistência Farmacêutica - Implementar a Política de Assistência Farmacêutica			
- Implementar a padronização de medicamentos, no sentido de uniformizar a prescrição e a dispensa.	- Padronização implantada	Unidade	01
- Garantir o abastecimento sistemático de medicamentos e insumos estratégicos para as 30 (trinta) unidades de saúde (básicas e especializadas)	- Abastecimento mensal regular para as unidades de saúde	Unidade	30
- Garantir a alimentação dos programas relativos à assistência farmacêutica	- Programas alimentados	Unidade	01
- Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento para a dispensa de medicamentos especiais a usuários do SUS	- Mecanismos de controle estabelecidos	Unidade	01
7. Vigilância à Saúde em Ação - Desenvolvimento de ações de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador			
- Desenvolver ações de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador programadas	- Ações desenvolvidas	Proporção	70%
- Implementar ações de melhoria de infraestrutura visando à consolidação da vigilância à saúde	- Infraestrutura adequada	Unidade	01
- Executar atividades de busca e apreensão de animais de pequeno e grande porte	- Animais apreendidos	Proporção	70%
- Implantar a Política Municipal de Saúde do Trabalhador, com ações de promoção da saúde e vigilância dos ambientes de trabalho	- Política implantada	Unidade	01
8. Vigilância à Saúde em Ação - Desenvolvimento de ações de Vigilância Sanitária			
- Desenvolver ações de Vigilância Sanitária	- Ações desenvolvidas	Unidade	Diversas
- Capacitar profissionais de Vigilância Sanitária	- Profissionais capacitados	Unidade	40
- Monitorar, inspecionar e acompanhar os estabelecimentos do município	- Estabelecimentos inspecionados	Proporção	50%
- Realizar capacitações para ambulantes, proprietários de estabelecimentos comerciais, manipuladores de alimentos, comerciantes do Mercado Público e merendeiras	- Capacitações realizadas	Unidade	04
- Realizar manutenção da estrutura física da vigilância sanitária	- Manutenção realizada	Unidade	01
9 . Gestão Democrática - Gestão Participativa e Controle Social			
- Promover a criação de fóruns que atendam às necessidades para acompanhamento do controle social com a participação da sociedade civil organizada.	- Plenárias, fóruns e audiências realizadas	Unidade	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

- Promover capacitação para os Conselheiros Municipais de Saúde.	- Conselheiros capacitados	Unidade	24
- Manter espaço físico e infraestrutura necessária para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.	- Estrutura física garantida	Unidade	01
- Viabilizar o deslocamento dos conselheiros e material de suporte para participação em fóruns, plenárias e conferências internas e externas.	- Participação dos conselheiros nos eventos garantida	Conselheiros	24
- Realizar prestação de contas dos relatórios financeiros, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde.	- Prestação de contas realizada	Unidade	04

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
1. Proteção Social Especial			
- Atendimento de criança, adolescente e família em situação de risco, com seus direitos garantidos e vínculos familiares fortalecidos.	- Criança, adolescente e família	- Criança - Adolescente - Família	65 50 120
- Atendimento as mulheres, pessoas com deficiência e pessoas idosas/família, com seus direitos garantidos e vínculos familiares fortalecidos	- Mulheres, deficientes e idosos.	- Mulheres, - Deficientes - Idosos	20 20 20
- Capacitação de famílias sobre emprego e renda, qualificando-os para o mercado de trabalho	- Famílias qualificadas	Famílias	450
- Formação de grupos de famílias, conhecimentos dos seus direitos sociais básicos.	- Grupos de famílias	Família	20
- Promover ações sócio-educativas com adolescentes, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e inclusão no sistema educacional.	- Ações sócio-educativas	Adolescentes	400
- Atendimento às famílias com parentes em tratamento por dependência química, apoiando e fortalecendo o vínculo familiar	- Grupo de famílias	Famílias	250
2. Proteção Social Básica			
- Atendimento sócio assistencial as famílias, com os vínculos familiares e comunitários fortalecido	- Atendimento Sócio-assistencial	Família	5.000
3. Proteção Social Especial			
- Apoiar e atender famílias, crianças e adolescentes com direito violados/ trabalho infantil.	- Crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil	Unidade	650



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
- Planejar, coordenar e supervisionar as ações político programáticas de atendimento à criança e ao adolescente	- Atendimento garantido	Unidade	-
- Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA	-Funcionalidade do CMDCA	Unidade	01
- Manutenção Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA.	-Funcionalidade do FMDCA	Unidade	01
- Garantir as atividades desenvolvidas pelos órgãos governamentais e órgãos não governamentais envolvidos com a execução das políticas municipais voltadas à criança e ao adolescente, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente, em busca de regaste à sua cidadania.	-Resgatar a cidadania da criança e do adolescente de acordo com o estatuto através das atividades políticas municipais	Crianças e adolescentes	Diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

OBRAS E DEFESA CIVIL

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
1. Promover a ampliação e a melhoria de infraestrutura urbana e equipamentos públicos			
- Pavimentação de vias	- Pavimentação	m ²	7.200
- Construção de Escadarias	- Construção de escadarias	Metro	1.000
- Construção de Estrutura p/ contenção de encostas	- Contenção de encostas	m ³	2.000
- Construção de canaletas	- Canaletas construídas	m ³	800
- Serviço de drenagem	- Drenagem realizada	m	1.500
2. Garantir a Manutenção e Conservação do Patrimônio Público:			
- Reposição de Pavimentação em paralelepípedo CBUQ e concreto betuminoso	- Pavimentação	m ²	10.000
- Aluguel de máquinas	- Máquinas alugadas	Unidade	02
- Manutenção do Sistema de Drenagem com limpeza de canaletas	- Manutenção do Sistema de Drenagem	Metro	Diversos
- Esgotamento de fossas sépticas	- Fossas limpas	Unidade	600
- Recapeamento asfáltico	- Asfalto recapeado	m ²	10.500
- Manutenção periódica nas estradas da Zona Rural de Abreu e Lima.	- Calendário de manutenção	Unidade	04
- Revitalizar, manter e fiscalizar a estrutura física das feiras e mercados públicos.	- Reorganização das feiras e mercados	Unidade	02
- Cobertura de barreira com Lona Plástica	- Barreiras Cobertas	m ²	5.000
- Construir poços artesianos de grande porte	- Poços construídos	Unidade	06
- Promover ao município um sistema eficaz de limpeza urbana	- Limpeza urbana eficaz	Unidade	01
- Varrição de vias públicas.	- Limpeza das vias públicas	Km /Mês	40
- Coleta domiciliar.	- Coleta em dia	Tonelada/Mês	3.600
- Capinação e pintura de meio-fio.	- Limpeza das Vias Públicas	KM/Mês	80
- Coleta de resíduo hospitalar.	- Coleta realizada	Bombona/Mês	50
- Reposição de placas de galerias.	- Placas Substituídas	Unidade	500
- Expandir e manter a iluminação pública	- Iluminação expandida	- Ponto	3000
3. Garantir a Manutenção da Secretaria:			
- Capacitação dos funcionários da Secretaria.	- Funcionários capacitados	Unidade	Diversos
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro de ações da Secretaria	- Atividades administrativas mantidas	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
- Fortalecer as atividades comerciais industriais e agrícolas;	- Atividades fortalecidas	Unidade	03
- Atuar na educação do crescimento econômico com políticas de incentivo ao empreendedorismo e atração de novas empresas para o município, buscando a ampliação das oportunidades de emprego;	- Crescimento econômico garantido	Unidade	-
- Atender a população nas questões referentes ao meio ambiente;	- População atendida	Unidade	Diversos
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro das ações da Secretaria;	- Atividades administrativas mantidas	Unidade	01
- Desenvolver ações de educação visando conscientizar a população para práticas de prevenção do meio ambiente para uma melhor qualidade de vida dos munícipes;	- População informada sobre a prevenção do meio ambiente	Unidade	Diversos
- Fortalecer o Eco-sistema como fator de qualidade ambiental e de atividades para moradores e visitantes;	-Ecosistema fortalecido	Unidade	01
- Programar e implantar procedimentos para incentivar a reciclagem de resíduos sólidos;	- Reciclagem incentivada	Unidade	-
- Programar e realizar campanhas de educação ambiental dirigida às áreas de resíduos sólidos e saneamento básico.	- Campanhas realizadas	Unidade	02
- Estruturar e recuperar as estradas rurais	- Estradas recuperadas	Unidade	Diversas
- Incentivar as comunidades para utilização de novas técnicas na agricultura e meio ambiente	- Comunidades incentivadas	Unidade	Diversas
- Promover através de parcerias o uso de recursos hídricos nas comunidades rurais através da construção de poços, açudes e rede de abastecimento	- Parcerias efetivadas	Unidade	Diversas
- Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da Secretaria e à valorização dos recursos humanos;	- Servidores valorizados	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

ESPORTE E LAZER

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
- Desenvolver ações integradas de educação e esporte no sentido de executar programa de cunho participativo.	- Participação da população	-	-
- Incentivar a pratica de esportes nas escolas públicas.	- Eventos esportivos	Unidade	Diversos
- Manter as atividades da secretaria.	- Atividades da Secretaria mantida	Unidade	Diversas

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
- Coordenar a programação e execução das ações municipais através da Procuradoria Jurídica do Município;	-Procuradoria Jurídica do Município coordenada	-	-
- -Promover a defesa jurídica do município e dos direitos sociais da população carente de Abreu e Lima;	Promover a defesa jurídica do Município e da população carente	-	-
- Exercer a representação do Município em qualquer Juízo ou Tribunal, prestar orientação jurídico-normativa à administração direta e indireta do Município;	- Município representado juridicamente	-	-

TURISMO E CULTURA

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
- Promover grandes eventos integrados ao calendário cultural	- Carnaval Multicultural	Evento	01
	- Paixão de Cristo	Evento	01
	- Festa do padroeiro São José	Evento	01
	- Festa de Emancipação Política	Evento	01
	- São João Festival Multicultural	Evento	01
	- Festa do Dia da Reforma Protestante	Evento	01
Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro - Abreu e Lima - PE - CNPJ – 08.637.381/0001-26	- Festa de Natália	Evento	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

ABREU E LIMA			
	- Festa de Réveillon de Abreu e Lima	Evento	01
- Apoiar e incentivar atividades artísticas e ligadas a cultura popular	- Atividades culturais apoiadas	Unidade	Diversas
- Promover o desenvolvimento da produção e comercialização dos artistas e artesãos locais;	- Artistas locais promovidas	Unidade	Diversos
- Valorizar e apoiar a música regional;	- Apoio musical	Unidade	Diversos
- Apoiar e incentivar atividades turísticas ligadas as trilhas ecológicas, ruínas da igreja de são Bento e forno de cal e Comunidade Jaguaribe	- Atividades turísticas apoiadas	Unidade	Diversos

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
- Aprimorar as políticas públicas e da gestão dos sistemas municipais de trânsito e de transporte com o desenvolvimento e requalificação da estrutura, regulamentação e gerenciamento das vias públicas;	- Trânsito reorganizado	Unidade	01
- Promover e implementar ações educativas que tornem o trânsito mais seguro, civilizado e humano;	- Trânsito seguro e civilizado	Unidade	01
- Promover ações urbanísticas, de fiscalização e segurança de tráfego urbano, com a finalidade de proporcionar melhores condições de bem estar e segurança aos munícipes.	- Trânsito fiscalizado	Unidade	01

HABITAÇÃO

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2014
- Promover o acesso à moradia para as famílias com diversos níveis de renda, com ênfase a população mais carente e de baixa renda, através de programas habitacionais, com recurso do município e/ou parceria com Governo estadual ou federal em áreas urbanas e rurais	- Moradia digna	Unidade	100
- Garantia na inscrição para habilitação no programa minha casa, minha vida do governo federal, para os munícipes.	- Municípios habilitados no programa	Unidade	1920



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

ANEXO II

METAS FISCAIS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTTE: Sistema SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Finanças, Data da emissão - 26/07/13 às 16:00 horas.

CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	142.820.153	134.229.467	0,11%	158.344.704	140.750.848	0,12%	174.733.381	138.129.155	0,12%
Receitas Primárias (I)	142.404.462	133.838.780	0,11%	157.883.827	140.341.180	0,12%	174.224.804	137.727.117	0,12%
Despesa Total	142.820.153	134.229.467	0,11%	158.344.704	140.750.848	0,12%	174.733.381	138.129.155	0,12%
Despesas Primárias (II)	140.927.161	132.450.339	0,11%	156.245.944	138.885.283	0,12%	172.417.399	136.298.339	0,12%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.477.301	1.388.441	0,00%	1.637.884	1.455.897	0,00%	1.807.405	1.428.778	0,00%
Resultado Nominal	2.102.483	1.976.018	0,00%	2.126.711	893.465	0,00%	2.245.088	(359.146)	0,00%
Divida Pública Consolidada	19.564.963	18.388.123	0,02%	21.691.674	19.281.488	0,02%	23.936.762	18.922.342	0,02%
Divida Consolidada Líquida	19.564.963	18.388.123	0,02%	21.691.674	19.281.488	0,02%	23.936.762	18.922.342	0,02%

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Finanças, Data da emissão - 26/07/13 às 16:00 horas.

Nota: Critérios de cálculo, segundo Portaria STN/Nº 637 de 10/10/12.

Valores a preço de junho/2013, com base no IPCA, IBGE.

PIB do Estado de Pernambuco - CONDEPE / FIDEM.

CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Recetta Total	116.676.060	0,11%	99.938.166	0,09%	(16.737.894)	-14,35%
Receitas Primárias (I)	116.324.060	0,11%	99.696.462	0,09%	(16.627.598)	-14,29%
Despesa Total	116.676.060	0,11%	96.193.422	0,09%	(20.482.638)	-17,56%
Despesas Primárias (II)	115.863.449	0,11%	95.442.903	0,09%	(20.420.546)	-17,62%
Resultado Primário (III) = (I-II)	460.611	0,00%	4.253.559	0,00%	3.792.948	823,46%
Resultado Nominal	447.064	0,00%	(4.410.731)	0,00%	(4.857.795)	-1086,60%
Dívida Pública Consolidada	25.414.485	0,02%	19.158.918	0,02%	(6.255.567)	-24,61%
Dívida Consolidada Líquida	25.414.485	0,02%	15.603.130	0,01%	(9.811.355)	-38,61%

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Finanças, Data da emissão - 26/07/13 às 16:00 horas.
Balanco Anual 2012 e LDO 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

AM/ Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	86.851.364	99.938.166	15,07%	127.472.468	27,55%	142.820.153	12,04%	158.344.704	10,87%	174.733.381	10,35%	
Receitas Primárias (I)	86.517.097	99.696.462	15,23%	127.101.448	27,49%	142.404.462	12,04%	157.883.827	10,87%	174.224.804	10,35%	
Despesa Total	81.756.505	96.193.422	17,66%	127.472.468	32,52%	142.820.153	12,04%	158.344.704	10,87%	174.733.381	10,35%	
Despesas Primárias (II)	77.446.201	95.442.903	23,24%	125.782.900	31,79%	140.927.161	12,04%	156.245.944	10,87%	172.417.399	10,35%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.070.896	4.255.559	-53,11%	1.318.548	-69,00%	1.477.301	12,04%	1.637.884	10,87%	1.807.405	10,35%	
Resultado Nominal	4.479.458	(4.410.731)	-198,47%	7.952.005	-280,29%	2.102.483	-73,56%	2.126.711	1,15%	2.245.088	5,57%	
Divida Pública Consolidada	19.150.982	19.158.918	0,04%	17.462.480	-8,85%	19.564.963	12,04%	21.691.674	10,87%	23.936.762	10,35%	
Divida Consolidada Líquida	20.013.861	15.603.130	-22,04%	17.462.480	-11,92%	19.564.963	12,04%	21.691.674	10,87%	23.936.762	10,35%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	91.888.743	105.734.580	15,07%	119.804.951	13,31%	134.229.467	12,04%	140.750.848	4,86%	138.129.155	-1,86%	
Receitas Primárias (I)	91.535.089	105.478.857	15,23%	119.456.248	13,25%	133.838.780	12,04%	140.341.180	4,86%	137.727.117	-1,86%	
Despesa Total	86.498.382	101.772.640	17,66%	119.804.951	17,72%	134.229.467	12,04%	140.750.848	4,86%	138.129.155	-1,86%	
Despesas Primárias (II)	81.938.081	100.978.591	23,24%	118.217.011	17,07%	132.450.339	12,04%	138.885.283	4,86%	136.298.339	-1,86%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.597.008	4.500.265	-53,11%	1.239.237	-72,46%	1.388.441	12,04%	1.455.897	4,86%	1.428.778	-1,86%	
Resultado Nominal	4.739.267	(4.666.553)	-198,47%	7.473.689	-260,15%	1.976.018	-73,56%	893.365	-54,79%	(359.146)	-140,20%	
Divida Pública Consolidada	20.261.739	20.270.135	0,04%	16.412.105	-19,03%	18.388.123	12,04%	19.281.488	4,86%	18.922.342	-1,86%	
Divida Consolidada Líquida	21.174.665	16.508.112	-22,04%	16.412.105	-0,58%	18.388.123	12,04%	19.281.488	4,86%	18.922.342	-1,86%	

FONTE: Sistema - SISDAP - Unidade Responsável - Secretaria de Finanças. Data da emissão - 26/07/13 às 16:00 horas.

Balanco Anual 2011 e 2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013.

Valores a preço de junho 2013, com base no IPCA, do IBGE.

CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

AMF/Tabla 4 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	36.998.805	100,00%	32.619.469	100,00%	26.297.360	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	36.998.805	100,00%	32.619.469	100,00%	26.297.360	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Finanças, Data da emissão - 26/07/13 às 16:00 horas.
Balanco dos anos respectivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	260.300,00
Alienação de Bens Imóveis			260.300,00
DESPESAS EXECUTADAS			
2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	260.300,00
Investimentos			260.300,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	260.300,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = ((Ia - II(d) + IIIh)	2011 (h) = ((Ib - II(e) + IIIi)	2010 (i) = (Ic - IIIj)
VALOR (III)	-	-	-

FONTES: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Finanças, Data da emissão - 26/07/13 às 16:00 horas.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO			
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	2010	2011	2012
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Finanças, Data da emissão 26/07/2013 às 16:00 horas.
RREO do 6º Bimestre 2010, 2011 e 2012.

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Finanças, Data da emissão - 26/07/13 às 16:00 horas.

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALLIAÇÃO>

CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2014

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
TOTAL						-

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Finanças, Data da emissão - 26/07/13 às 16:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

AME/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Finanças, Data da emissão - 26/07/13 às 16:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para a estimativa da Receita do Tesouro para 2014/2016, adotou-se como parâmetro a inflação estimada do período, o crescimento do PIB estimado para Pernambuco, conforme dados obtidos junto à Agência CONDEPE/FIDEM.

A base de projeção utilizada foi a estimativa de realização da receita orçamentária para o exercício de 2013 que, em junho passado, apontava para uma expectativa de arrecadação da ordem de R\$ 118.316.164,74 (cento e dezoito milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos.), a inflação projetada para 2014 é de 6,4 % (seis inteiros e quatro décimos por cento) mais o crescimento do PIB estimado acima de 5,3% (cinco inteiros e três décimos por cento).

Em suma, considerou-se o comportamento da arrecadação e as perspectivas de incremento nas receitas, cotejados com definição da distribuição dos Royalties do Pré Sal e da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 386/2012, em tramitação no Senado, que altera a lista de serviços que incidem o ISS, sem descuidar da prudência e realismo financeiro.